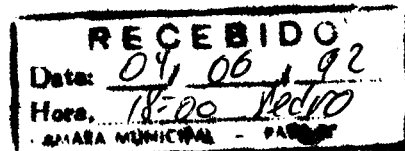




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº GP- 191/92

Pato Branco, 28 de maio de 1.992.

Excelentíssimo Senhor.

HILÁRIO ANTONIO TONIOLLO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

PATO BRANCO - PR.

Senhor Presidente.

Com o presente, vimos comunicar a Vossa Excelência e demais ilustres membros deste Legislativo Municipal que fomos forçados a vetar o Projeto de Lei nº 28/92, originário deste Poder, que propõe alteração à redação do artigo 1º da Lei nº 1.106, de 27 de abril de 1.992, que regula a matéria, ou seja, que nos autoriza a conceder subvenção social às Creches Toca do Coelhoinho, São Miguel e da Senhora Dominga Peloso Dalla Costa.

Salientamos que o veto decorre do fato dos valores previstos no Projeto de Lei estão aquém do valor do atual salário mínimo nacional, de vez que os repasses mensais sempre acompanharam o salário mínimo e se destinam a cobrir a remuneração dos funcionários das aludidas creches, sem que as mesmas estariam inviabilizadas em manter suas atividades de atendimento às crianças, sua clientela.

Assim, o veto se fundamenta no que dispõe a norma do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, no sentido de que se nos apresenta contrário ao interesse público, face à exigência da manutenção dos serviços prestados pelas creches em questão.

Entrementes, ressaltamos que nesta data estamos através da Mensagem nº 26/92, encaminhando novo Projeto de Lei que propõe reajuste dos valores da mesma Subvenção Social, que a iguala ao vigente salário mínimo, para corrigir a defasagem verificada.

Certos da manutenção do veto, pelos motivos que o impõem, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco.

Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

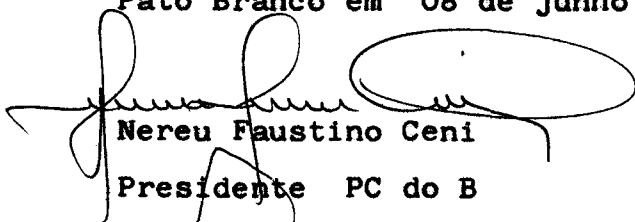
Parecer ao Veto ao Projeto de Lei 28/92, que alterou a redação da Lei 1.106/92.

ANÁLISE Busca o Executivo a aprovação de veto ao Projeto de Lei 28/92, que estabelecia, aumento de valores a serem repassados mensalmente à creche, nominadamente à Creche Toxica do Coelhoinho, São Miguel e da Sra. Domingas P. Dalla Costa.

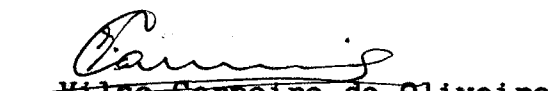
O Veto busca corrigir os valores a serem repassados, tendo em vista que o salário Mínimo estabelecido apartir de 1º de maio é superior aos valores dispostos no referido projeto de Lei. Ora se a iniciativa desta Comissão em atualizar os valores era correta do ponto de vista merital, mais correto é estabelecer valores além daqueles por nós indicados, sendo assim esta Comissão ~~acaba~~ tal pleito.

PARECER Diante do acima exposto somos de parecer favorável, percebendo claramente mérito junto a matéria em tela.

Pato Branco em 08 de junho de 1992


Nereu Faustino Ceni
Presidente PC do B


Oradi Francisco Caldato
Relator PMDB


Vilse Carneiro de Oliveira
PL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

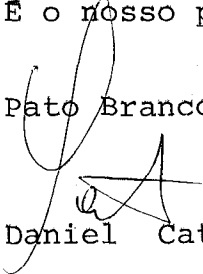
Através do Ofício nº GP nº 191/92, o Executivo Municipal encaminha as razões do veto ao Projeto de Lei nº 28/92, por entender contrário ao interesse público, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal.

O Executivo Municipal nas mesmas razões, indica o encaminhamento de novo Projeto de Lei, reajustando os valores das subvenções sociais concedidas, aos valores do atual salário mínimo,

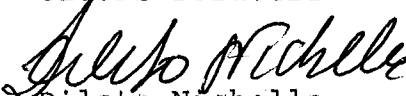
Diante disso, emitimos parecer favorável a manutenção do veto, pelas razões acima indicadas.

E o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de junho de 1.992.


Daniel Cattani - Presidente


Clovis Defaveri


Dileto Nichelle

Veto
total

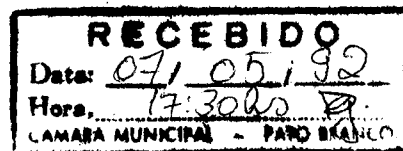
Projeto de Lei nº 28/92

Votação secreta em 08/06/92
Mantido o veto com 10 votos a favor e
1 voto contra



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

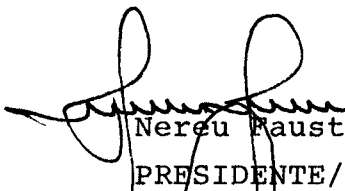


Exmo Sr

Ilário Antonio Toniolo

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Comissão de Mérito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte **PROJETO DE LEI**; ao qual solicita apoio do Douto Plenário, visando **EMENDAR** a Lei nº 1.106 de 27 de abril 1992, com o seguinte teor:


Nereu Faustino Ceni - PC do B
PRESIDENTE/COMISSÃO


Oradi Francisco Caldato - PMDB


Vilso Carneiro de Oliveira - PL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 28/92

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.106/92 e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.106/92 passa a vigor com a seguinte redação:

"Fica autorizado o Executivo Municipal a destinar subvenção social mensal às Creches: Toca do Coelhinho e São Miguel, no valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), para cada uma e para a Creche da Senhora Dominga Peloso Dalla Costa, no valor de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 07 de maio de 1992.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

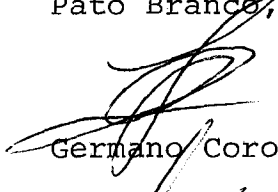
Analizando o Projeto em tela, de autoria da Comissão de Mérito, que busca apoio do douto Plenário, para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 1.106/92, que concede subvenção social à creches, especificamente em relação a Creche da Senhora Dominga Peloso Dala Costa, alterando de C\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), o valor da subvenção social.

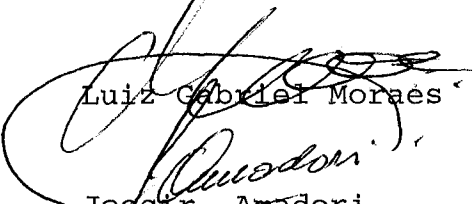
Conforme indica a assessoria contábil desta Casa, tal alteração é perfeitamente possível, havendo dotação orçamentária específica para esta finalidade.

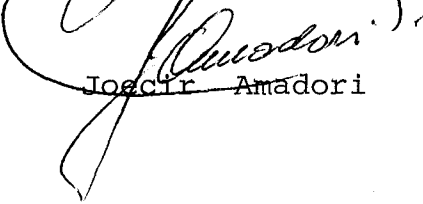
Diante disso, emitimos parecer favorável a tramitação normal da presente matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de maio de 1.992.


Germano Corona - Presidente


Luiz Gabriel Moraes


Joacir Amadori



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 28/92

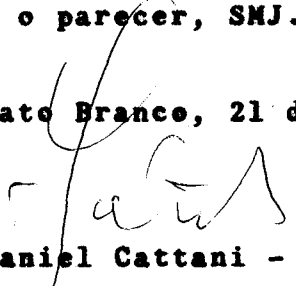
SÚMULA: Altera redação do art. 1º da Lei nº 1.106/92 e dá outras providências.

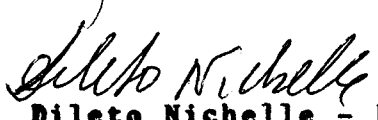
PARECER

A matéria em questão preenche todos os requisitos de natureza formal e legal, estando em condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de maio de 1992.


Daniel Cattani - PDS


Dileto Nichelle - PMDB


Clóvis De Faveri - PSDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Executivo Municipal, através do Ofício nº GP 191/92, tempestivamente apresenta as razões do veto ao Projeto de Lei nº 28/92, que propõe alteração da redação do artigo 1º da Lei nº 1.106, de 27 de abril de 1.992, que concede subvenção social à creches.

O veto decorre em função dos valores constantes do Projeto em questão, são aquém do valor do atual salário mínimo, sendo insuficientes para cobrir a folha de pagamento dos funcionários das aludidas creches.

O Executivo fundamenta as razões do veto, no disposto contido no artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, no que se infere contrário ao interesse público.

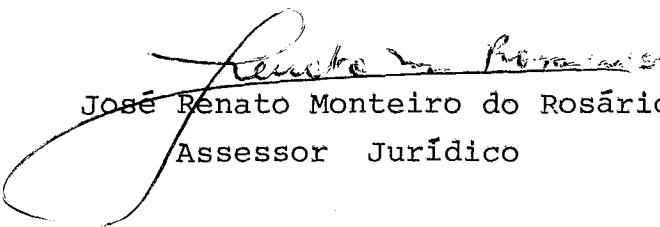
Diante disso, cabe ao douto Plenário desta Casa de Leis, examinar a matéria em questão sobre o prisma do mérito, já que sob o ponto de vista legal encontra-se apta a seguir a tramitação normal.

Cumpre-se salientar, que o Executivo Municipal, através da Mensagem nº 26/92, encaminha novo Projeto de Lei, propondo reajuste dos valores da mesma subvenção social, igualando-a ao atual salário mínimo, para corrigir a defasagem verificada.

Para que o veto seja rejeitado é necessário o voto favorável de 2/3 dos membros desta Casa de Leis, sendo que a votação se dará por escrutínio secreto, nos termos do § 6º do artigo 159 do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de junho de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 1.106

Data: 27 de abril de 1.992

SÚMULA: Concede Subvenção Social às creches: TOCA DO COELHINHO, SÃO MIGUEL e da SRA DOMINGA PELOSO DALLA COSTA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a destinar Subvenção Social mensal às creches: Toca do Coelhoinho e São Miguel, no valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) para cada uma e para a creche da sra. Dominga Peloso Dalla Costa, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 2º - Os valores constantes do artigo anterior desta Lei serão atualizados com base nos reajustes concedidos ao Quadro Próprio de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 3º - A Subvenção de que trata o Artigo 1º desta Lei será concedida no período compreendido entre 1º de abril, a 31 de dezembro de 1.992.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 886 de 28 de dezembro de 1.989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de abril de 1.992.

(a.) Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI 28/92

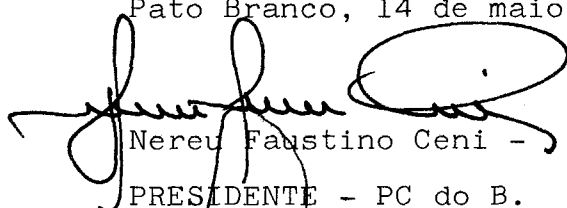
SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.106/92 e dá outras providências.

ANÁLISE: Busca esta Comissão alterar a legislação acima definida pleiteando alterar os recursos a serem doados à Creche da Sra. Dominga Peloso Dalla Costa de Cr\$ 100.000,00 mensais para Cr\$ 170.000,00 procurando com isso garantir os mesmos valores pagos em equivalência no ano de 1992.

PARECER: Diante de tais acertivas como proponente entende esta Comissão seja a matéria aprovada, vendo claramente mérito junto a mesma, especialmente quanto a oportunidade, e utilidade.

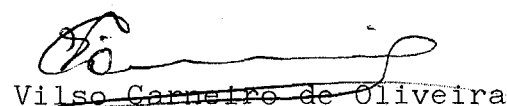
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de maio de 1992.


Nereu Faustino Ceni -
PRESIDENTE - PC do B.


Oradi Francisco Caldato

Relator PMDB


Vilso Carneiro de Oliveira
Relator PL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

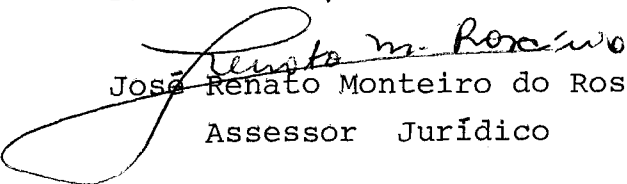
Através do Projeto de Lei nº 28/92, a Comissão de Mérito, busca apoio do Plenário desta Casa de Leis, para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 1.106/92, que concede subvenção social à creches.

A proposição visa alterar o valor da subvenção concedida à creche da Senhora Dominga Peloso Dalla Costa, de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Cr\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil cruzeiros), em virtude da mesma estar recebendo valor menor, do que lhe era repassada pela Lei nº 886, de 28 de dezembro de 1.989, hoje revogada.

Diante disso e, não encontrando nenhum impecilho de ordem legal que obste a presente proposição, emitimos parecer favorável a sua tramitação normal.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de maio de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA CONTÁBIL

Através do Projeto de Lei nº 028/92, a Comissão de Méritos, busca apoio do Plenário desta casa de Leis, para alterar a redação do Artigo 1º da lei nº 1.106/92, que concede Subvenção Social à Creches.

Em análise a matéria e analisando o orçamento vigente, concluímos que a esta encontra-se em conformidade com os preceitos legais.

Entendemos que a referida matéria encontra-se em condições de ter sua tramitação normal.

É o parecer.

Pato Branco, 14 de maio de 1992.


Marcia Regina Zanoelo
Contadora CRC Nº 27.823-PR